



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N°. 1069/2005, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREAS DE
TERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de áreas de terra, da melhor forma jurídica possível, e a doação da mesma, nas seguintes condições:

a) Uma área de terra de aproximadamente de 320 (trezentos e vinte) hectares, pela qual o Município se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor total, sendo que o restante será pago pela empresa;

b) Uma área de terra de aproximadamente 500 (quinhentos) hectares, que será destinada única e exclusivamente para reflorestamento, e será adquirida no prazo de 02 (dois) anos, após o início das atividades da empresa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº. 004/2005, bem como viabilizar os seguintes itens:

a) Fazer o asfaltamento da MT-140 até à empresa bem como do pátio da planta industrial;

b) Responsabilizar-se pela execução de rede de energia elétrica que atenda as necessidades do novo empreendimento;

c) Viabilizar a construção de uma ciclovia que ligue a zona urbana da cidade a empresa;

d) Viabilizar um loteamento de 300 (trezentos) a 400 (quatrocentos) lotes para atender aos funcionários do novo empreendimento, bem como viabilizar a possibilidade de financiamento das casas pelo Sistema Brasileiro de Habitação da Caixa Econômica Federal;



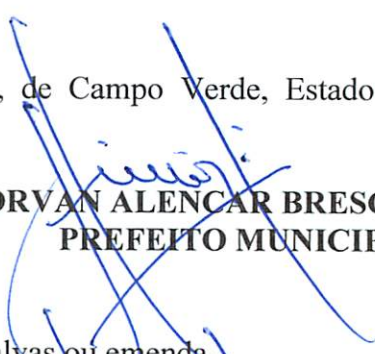
ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

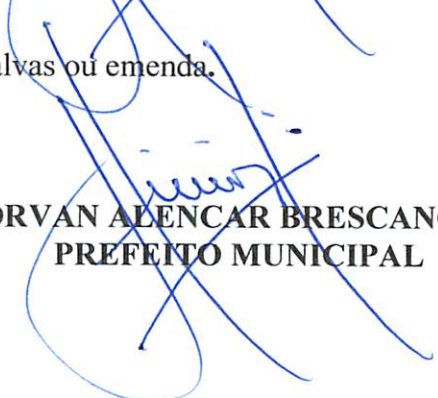
- e) Viabilizar as medidas necessárias ao bom atendimento dos serviços de transporte urbano para o atendimento aos trabalhadores da empresa;
- f) Viabilizar os serviços de terraplenagem para a construção dos empreendimentos dos parceiros com a empresa, e com a correspondente contrapartida dos produtores beneficiados, conforme previsto em lei;
- g) Executar a terraplenagem para a construção das obras do novo parque industrial da empresa em Campo Verde;
- h) O Executivo e o Legislativo Municipal comprometem-se em oficializar aos órgãos de governo bem como aos agentes financiadores ou envolvidos a estes, que o presente empreendimento é prioridade para o Município de Campo Verde e Região;
- i) Responsabilizar-se pelos serviços de perfuração dos poços semi-artesianos aos pequenos produtores, preferencialmente vindos do regime da agricultura familiar, contemplados com os novos empreendimentos;
- j) O Município compromete-se destinar no seu Plano Diretor as imediações do novo empreendimento como área industrial, no mínimo 02 (dois) km do empreendimento;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO